



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****PAE-SEI:** 1508-68.2016.4.01.8014

OBJETO: **Registro de Preços** para contratação futura de empresa especializada na prestação de Serviço de Telecomunicações – **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** (fixo-fixo e fixo-móvel local e longa distância nacional e internacional, na modalidade DDR) e de **Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP** (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo, pós pago, na modalidade Local e Longa Distância Nacional - LDN), nas instalações desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins e Subseções Judiciárias vinculadas, consoante endereços constantes no presente Termo de referência – Anexo I.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Decreto n. 7.892, de 23.1.2013, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e Lei n. 8.666/93 e alterações.

ABERTURA:Data: **18.10.2016**Hora: **15h00min** (quinze horas) – horário de Brasília/DF.Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.**TELEFONE:**

(63) 3218-3858 – SELIT/SJTO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro da **Justiça Federal - Seção Judiciária do Tocantins**, designado pela Portaria N. 323, de 26 de outubro de 2015, da Diretoria do Foro desta Seccional, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n. 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1 - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para contratação futura de empresa especializada na prestação de Serviço de Telecomunicações – **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** (fixo-fixo e fixo-móvel local e longa distância nacional e internacional, na modalidade DDR) e de **Serviço Móvel Pessoal - SMP** (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo, pós pago, na modalidade Local e Longa Distância Nacional - LDN), nas instalações desta Justiça Federal de Primeiro Grau Tocantins e Subseções Judiciárias vinculadas, consoante endereços constantes no presente Termo de referência – Anexo I.

2- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: 18.10.2016, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 15h00min (quinze horas) – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, se ficar comprovada vantagem à Administração.
- 3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 3.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins – no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 4.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.
- 4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 4.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
 - 4.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 4.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 4.5.4. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 5.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
 - 5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global para o grupo cotado, até às **15h00min do dia 18 de outubro de 2016** (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.1.1. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.
- 6.5. Nas propostas a serem enviadas posteriormente, deverão constar:
 1. Planilha de Formação de Preços, conforme item 4 do Anexo I, com valores em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso;
 2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias à prestação dos serviços;
 3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

4. Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes dos aparelhos celulares ofertados, inclusive marca, modelo, tipo e referência, sendo observadas as especificações mínimas contidas neste Edital, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;
5. Prazo máximo de início da prestação dos serviços de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato;
6. A qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração);
7. Conter os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

6.6. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, montagem, instalação e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

6.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

6.8. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão deverá ser imediatamente encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar da citada documentação, por meio do **correio eletrônico selit.to@trf1.jus.br**, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações de fornecimento de material detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

7.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL DE CADA GRUPO, conforme modelo - Quadro Resumo para formulação de lance - Anexo II do Termo de Referência**.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

8.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **menor preço por grupo**, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

9.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço por grupo** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.2.1. Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA e HABILITAÇÃO PARCIAL** em plena validade.

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

10.2. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

10.2.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.2.2. **Registro ou Inscrição** da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

10.2.3. **Extrato ou Íntegra do Contrato de Concessão ou Permissão**, ou Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela ANATEL, para prestação do serviço de telefonia nas modalidades para as quais pleiteia habilitação;

10.2.4. **Declaração**, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, **a qual será exigida apenas em caso positivo**, conforme anexo II;

10.2.5. **Declaração**, sob as penas da lei, de que não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juizes vinculados à Seção Judiciária do Tocantins, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo III;

10.2.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, obtida no link <http://www.tst.jus.br>, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

10.3. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

10.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, através do chat “enviar anexo” na plataforma eletrônica do compasnet, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

11 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail selit.to@trf1.jus.br.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstantes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no Edifício Anexo Justiça Federal, na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, nos dias úteis, no horário das 9h às 18h (horário local).

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, na forma eletrônica, por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

14.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies.

14.4. Respeitada a legislação pertinente às licitações e ao registro de preços, fica facultada à Administração a realização de certame específico para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO V, com a vigência disciplinada no item 1 do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes.

15.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Tocantins, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

15.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Tocantins.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

15.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo V deste edital.

15.6. A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins reserva-se no direito de aumentar as quantidades do objeto da licitação, conforme disposto no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

15.7. A contratação resultante do objeto deste Edital rege-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins.

16.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira desta Seccional.

17 – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

17.1. O valor do Contrato e o pagamento serão efetuados de acordo com as Cláusulas Sexta e Sétima, respectivamente, do Anexo VI (Minuta do Contrato) deste instrumento.

18 – DAS PENALIDADES

18.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

18.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

18.5. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

18.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I	-	advertência;
II	-	multa;
III	-	suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV	-	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.

18.8. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados.

18.9. A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

18.10. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I	-	atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
II	-	atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
III	-	atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
IV	-	atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

18.11. Nos casos de materiais não entregues no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

18.12. Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

18.13. Pelo não cumprimento com a garantia legal e devida em casos de defeitos de fabricação dos produtos durante o período mínimo estipulado neste instrumento, a contratada fica sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

18.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.15. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores.

18.16. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser dirigida à Secretaria Administrativa – SECAD – e protocolizada na Seção de Protocolo e Arquivo Administrativo – SECAM – desta Seccional, no horário de 9h às 18h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

19 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO PREÇO

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

20.1.1. Pela autoridade administrativa competente da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

20.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

20.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

20.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

20.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

20.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

20.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

20.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

21.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Diretoria do Foro – DIREF, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

20.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

20.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A critério do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins a presente licitação poderá ser:

21.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

21.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

21.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.7. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos no horário de 9h às 18h (horário local), pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro, na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, mediante pagamento do valor referente ao custo de reprodução gráfica, ou através de mídia eletrônica a ser fornecida pelo interessado, ou poderá ser obtido ainda através da internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou [correio eletrônico selit.to@trf1.jus.br](mailto:correio_eletronico_selit.to@trf1.jus.br).

21.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

a) Anexo I	-	Termo de Referência;
------------	---	----------------------

b) Anexo II	-	Modelo de Declaração da Existência de Fatos Impeditivos da Habilitação (exigida somente em caso positivo);
c) Anexo III	-	Modelo de Declaração Negativa referente ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
d) Anexo IV	-	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
e) Anexo V	-	Minuta da Ata de Registro de Preços; e
f) Anexo VI	-	Minuta do Contrato.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.11. Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, na sala da Seção de Compras e Licitações, localizada no edifício anexo da Seção Judiciária do Tocantins, situado na Av. Avenida Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02-A, Palmas, Tocantins, ou pelo fone (63) 3218-3858, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

Palmas - TO, 04 de outubro de 2016

SIDNEY MARTINS JALES
Pregoeiro da Justiça Federal
Seção Judiciária do Tocantins

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência se destina a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo), pós pago, na modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para atendimento da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas e as Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi.

1.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) será com oferta em COMODATO dos dispositivos Móveis.

1.3. Elementos de custo como **dispositivos móveis, entroncamentos, faixas de numeração, instalação, adequações na rede da CONTRATADA**, entre outros, **não serão** discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois **constitui insumos** inerentes a prestação do serviço, devendo neste ser diluídos.

1.4. Os serviços deverão ser prestados conforme os itens indicados na Planilha de Formação de Preços, Anexo II deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1. Requisitos e necessidades do Negócio:

<p>1 - O serviço telefônico fixo e móvel na modalidade Local e Longa Distância Nacional compreendem a realização e o recebimento de chamadas Locais e de Longa Distância Nacional de telefones fixos e telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção e realização de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos.</p> <p>2 - Para a prestação dos serviços de telefonia fixa local e Longa Distância Nacional, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central (is) Telefônica(s) de cada órgão, com seu custo diluído no valor das ligações.</p> <p>3 - Para a prestação dos serviços de Telefonia Móvel a CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos de telefônicos conforme especificações mínimas do item 2.2 abaixo.</p>	
Item	Descrição das funcionalidades:
1	Serviços telefônicos migrados;
2	Portabilidade numérica;
3	<p>Fornecimento de equipamentos Móveis em regime de comodato.</p> <p>Inicialmente serão necessários:</p> <p>21 unid - Telefone Móvel - Palmas - TO</p> <p>6 Unid - Telefone Móvel - Araguaína - TO</p> <p>3 Unid - Telefone Móvel - Gurupi -TO</p>

4	Entrega dos dispositivos móveis em pleno funcionamento;
5	Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 e IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação do contratante), em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão. Inicialmente serão necessários no mínimo: 4 unid - Tronco Digital E1 - Palmas - TO 2 Unid - Tronco Digital E1 - Araguaína - TO 1 Unid - Tronco Digital E1 - Gurupi -TO
6	Entrega dos serviços de Discagem Direta de Ramal - DDR em blocos de 15, 30, 50 ou 100 ramais, em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão. Inicialmente serão necessários: 250 unid - Ramais - Palmas - TO 100 Unid - Ramais - Araguaína - TO 50 Unid - Ramais - Gurupi -TO
7	Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico e quantidade de dispositivos móveis deverá ser suficiente para atender as necessidades do órgão.
8	Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;
9	Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

2.2. Da especificação dos aparelhos móveis e acessórios

Item	Características mínimas:
1	Bateria de 1500 mAh com tempo de conversação maior que 10 horas;
2	Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
3	Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
4	Identificação de chamadas;
5	Memória interna de 8GB;
6	Recurso de transferência de arquivos via Bluetooth;
7	Discagem rápida por nome ou posições;
8	Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português.

2.3. Da localização dos Aparelhos Móveis

Quantidade	Destinatário	Local
13	Juizes	SJTO - Palmas
01	Diref	SJTO - Palmas
01	Secad	SJTO - Palmas
01	Ceman	SJTO - Palmas
01	Diretor Plantonista	SJTO - Palmas
01	Ascom	SJTO - Palmas

01	Informática	SJTO - Palmas
01	Transporte	SJTO - Palmas
01	Viagens	SJTO - Palmas
04	Juízes	Subseção Araguaína
01	Diretor Plantonista	Subseção Araguaína
01	Oficiais plantonistas	Subseção Araguaína
01	Juiz	Subseção Gurupí
01	Diretor Plantonista	Subseção Gurupí
01	Oficiais plantonistas	Subseção Gurupí
30	TOTAL	

2.4. Requisitos de prazo

Item	Serviço de Telefonia Fixa Comutada:	Prazo:
1	A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.	No máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.
2	Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA.	Serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
3	Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura.	Serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
4	Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.	Serão efetivadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
	Serviço Móvel Pessoal:	Prazo:
5	Entrega dos aparelhos em comodato conforme contrato.	Serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

2.5. Requisitos tecnológicos

2.5.1. De arquitetura tecnológica

Especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC (quando disponível):	
Item	Descrição dos requisitos:
1	1-IP (Internet Protocol - RFC 0791); 2- TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793); 3- UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768); 4- SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261); 5- SDP (Session Description Protocol - RFC 2327); 6- RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890); 7- SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
2	Codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização: - ITU G.729A; - ITU G.711 Alaw; - ITU G.711 µlaw; - ITU G.723 6.3 kbps;
3	Tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

2.6. Requisitos de prestação do serviço

2.6.1. Da metodologia de trabalho

Requisitos de Metodologia de Trabalho.
--

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Para linhas tronco / DDR, o veículo, que deverá ser unicamente a fibra ótica, e as interfaces extras utilizadas para a conexão entre a operadora e a Seccional e Subseções são de total responsabilidade da Licitante vencedora e não serão objeto de qualquer cobrança extra de instalação ou manutenção.

3.2. Para as linhas diretas, o veículo, as interfaces e as conexões utilizadas para a interligação entre a operadora e o Quadro de Distribuição Geral da Justiça Federal (Palmas, Araguaína e Gurupi) deverão ser fibra ótica, as quais serão de total responsabilidade da Licitante vencedora e não será objeto de qualquer cobrança extra de instalação ou manutenção.

3.3. A numeração dos ramais DDR desta Seccional deverá ser portada pela Contratada, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente, ou seja, deverá ser mantido os ranges de (63) 3218-3800 a 3218-3899, (63)2111-3900 a 2111-3949 em Palmas, (63)2112-8200 a 2112-8229 em Araguaína, (63)3301-3800 a 3301-3829 em Gurupi. Deverão ser portados também os números de todas as linhas diretas existentes atualmente neste Tribunal ao serem substituídas pelas deste contrato.

3.4. A tarifação para as ligações locais destinadas a fixo deverá seguir os critérios listados abaixo:

3.4.1. Para ligações com duração de até 3 (três) segundos, não haverá tarifação; para ligações com duração de até 30 (trinta) segundos, deverá ser tarifado o Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos.

3.4.2. Não haverá cobrança de Tarifa de Complementamento de Chamada (taxa de conexão).

3.4.3. Deverá ser fornecido para todas as linhas diretas, **sem ônus**, serviço de bloqueio para utilização de determinados códigos de operadora de Longa Distância Nacional – sem impedir, porém, que as ligações se completem através das operadoras permitidas -, a serem listados pela Contratante, através do gestor de Telecomunicações, podendo essa lista sofrer alteração a qualquer hora, devendo ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis a partir do pedido de modificação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), através de entroncamento digital para o STFC, na área do Código Nacional 63.

4.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local

4.1.1.1. Serviço Telefônico **Fixo-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA** na modalidade Local que abrange as ligações originadas em telefones fixos da área local e destinadas a telefones fixos de qualquer operadora nesta mesma área. (LOCAL-FF-QO).

4.1.1.2. Serviço Telefônico **Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA** na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO).

4.1.1.3. Serviço Telefônico **Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA** na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO).

4.1.2. Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Local

4.1.2.1 Serviço Telefônico **Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA** no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas da Área de Mobilidade em que está compreendido o telefone Móvel destinadas a telefones móveis da operadora nesta mesma área.

4.1.2.2. Serviço Telefônico **Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA** no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de Mobilidade em que esta compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área destinadas a rede de operadora diferente daquela que originou a chamada.

4.1.2.3. Serviço Telefônico **Móvel-Fixo** no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que esta compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.

4.1.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

4.1.3.1. Serviço Telefônico **Fixo-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF-QO).

4.1.3.2. Serviço Telefônico **Fixo-Móvel INTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM-IO).

4.1.3.3. Serviço Telefônico **Fixo-Móvel EXTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM-EO).

4.1.4. Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

4.1.4.1. Serviço Telefônico **Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

4.1.4.2. Serviço Telefônico **Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA** na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

4.1.4.3. Serviço Telefônico **Móvel-Fixo** na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da área local e destinadas a telefones fixos com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Suprir a demanda dos serviços de telefonia fixa local e de longa distância nacional na SJTO em Palmas e nas Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi, tendo em vista da previsão de término da vigência do contrato atual.

5.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução no 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas da região em questão para todo e qualquer Estado da Federação.

5.3. A contratação conjunta dos dois serviços num grupo único se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora - CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intra-rede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP/STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP, que sequer necessitará ser informado, cabendo a provedora do SMP/STFC introduzi-lo de forma automática quando necessário.

5.4. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

6. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo para entrega dos serviços será a partir da assinatura do contrato ou a data nele fixada e deverá ser feita nos seguintes locais:

- Edifício Sede e Anexo desta SJTO, sito na Quadra 201 Norte, Avenida Teotônio Segurado, lote 2A, Palmas/TO, CEP 77.001-128;
- Subseção Judiciária de Araguaína, sita à Avenida Neif Murad, 1080, Bairro Jardim Goiás, Araguaína-TO CEP: 77.824-022;
- Subseção Judiciária de Gurupi, sita à Avenida São Paulo, 1680, Bairro Centro, Gurupi-TO CEP: 77.403-040.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor mensal da contratação será apurado via pesquisa de preços executada pela Seção de Compras e Licitações.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05.

9. DEFINIÇÕES

9.1. Para efeito deste Termo de Referência para contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

9.1.1. OPERADORA – Empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel e Fixa Comutada;

9.1.2. LIGAÇÕES INTRA-OPERADORA – São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora;

9.1.3. LIGAÇÕES EXTRA-OPERADORA – São aquelas que terminam fora da rede da operadora Contratada;

9.1.4. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

9.1.5. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

9.1.6. ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento radio de uma Estação Radio Base do SMP;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP esta autorizada a explorar o serviço;

9.1.7. ÁREA DE REGISTRO – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP e registrada;

9.1.8. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

9.1.9. ADICIONAL POR CHAMADA – AD – valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

9.1.20. AD (D) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar apenas dentro da rede da prestadora contratada;

9.1.21. AD (F) – Adicional por Chamada quando a chamada recebida ou originada trafegar fora da rede da prestadora contratada;

9.1.22. DSL1 – Tarifa por minuto aplicada as chamadas recebidas ou originadas quando a estação móvel se encontra fora de sua Área de Registro, mas dentro de sua área de outorga;

9.1.23. DSL2 – Tarifa por minuto aplicada as chamadas recebidas ou originadas quando a Estação Móvel encontrar-se em território Nacional e fora de sua área de outorga;

9.1.24. CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

9.1.25. DDR – é o serviço de discagem direta à ramal através do qual a ligação entrante é destinada automática e diretamente aos ramais, sem a necessidade de um intermediário. É um serviço adicional ao entroncamento E1, sendo fornecido em blocos de 15, 30, 50 e 100 ramais;

9.1.26. DEGRAU TARIFÁRIO D1, D2, D3 E D4 - cobrado em chamadas fixo-fixo de longa distância nacional (LDN):

D1 abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre a localidade de origem e destino seja de até 50 km;

D2 abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre a localidade de origem e destino seja de 51 a 100 km;

D3 abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre a localidade de origem e destino seja de 101 a 300 km;

D4 abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre a localidade de origem e destino seja acima de 300 km;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

9.1.27. E1 - sistema de linhas bidirecionais fornecido pelas operadora em links de até 30 canais, são linhas digitais que chegam a sua empresa via fibra óptica ou par metálico, que depois de ligado ao modem sai para seu equipamento;

9.1.28. FEIXE DE 2 MBPS – é veículo capaz de conter 30 linhas tronco bidirecionais simultâneos de voz ou sinal compatível e que trabalha a uma taxa de dois megabits por segundo e sinalização E1;

9.1.29. PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

- 9.1.30. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 9.1.31. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários a análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;
- 9.1.32. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 9.1.33. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;
- 9.1.34. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, objetivando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento as necessidades do mercado;
- 9.1.35. ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 9.1.36. ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;
- 9.1.37. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 9.1.38. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 9.1.39. USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- 9.1.40. VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 9.1.41. VC M/F – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 9.1.42. VC M/F (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;
- 9.1.43. VC M/M – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;
- 9.1.44. VC M/M (R) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;
- 9.1.45. VC M/M (M) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;
- 9.1.46. VC M/M (D) – Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de diferentes.
- 9.1.47. VC1 - é o valor pago, por minuto, quando o fixo que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área de mesmo código DDD que o telefone móvel chamado;
- 9.1.48. VC2 - é o valor pago, por minuto, quando o fixo que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone móvel chamado;
- 9.1.49. VC3 - é o valor pago, por minuto, quando o fixo que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é diferente ao do telefone móvel chamado;
- 9.1.50. PLANO DE NUMERAÇÃO – numeração dos quatro dígitos dos códigos de acesso às linhas telefônicas reservada à numeração dos ramais e que faz parte da composição do número DDR. Também conhecido como MCDU;
- 9.1.51. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
- 9.1.52. LINHA TRONCO UNIDIRECIONAL – enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixa comutado – SFTC, utilizado para o tráfego ou de entrada ou de saída;
- 9.1.53. ADIMPLENTO - o cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
- 9.1.54. CONTRATO – é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- 9.1.55. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- SJ/TO - órgão licitador;
- 9.1.56. LICITANTE - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 9.1.57. LICITANTE VENCEDORA - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

10 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

10.1. Troncos Digitais (E1 e IP)

- 10.1.1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA devida ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.2. Todos os materiais e serviços necessários as instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
- 10.1.3. O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, e apresentado no anexo deste Termo de Referência. O perfil indicado e estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.
- 10.1.4. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do anexo deste Termo de Referência.

10.2 - Entroncamento E1 e Faixa de Numeração

- 10.2.1. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto a(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante desta Contratação Conjunta.
- 10.2.2. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

10.2.3. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou SIP ou, no caso destes padrões não serem suportados pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais. No caso de troncos SIP, estes deverão ser fornecidos mediante solicitação do contratante e disponibilidade da Contratada.

10.2.4. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída deverão ser fornecidos no quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

10.2.5. Todos os materiais e serviços necessários as instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

11 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

11.1. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer, **sem ônus**, os aparelhos em regime de **comodato**, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

11.2 A Contratada deverá fornecer 10 (dez) aparelhos reservas, em comodato, sem linhas habilitadas, com as características descritas acima, possibilitando a substituição imediata, em caso de eventual defeito, dos aparelhos habilitados com as linhas permanentes.

11.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

11.4. O serviço de roaming nacional devesa ocorrer de forma automática, **sem custo adicional** e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz e outros ícones de serviços.

11.6. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I a Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

11.7. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

11.8. A empresa deverá trocar os aparelhos móveis, se solicitados pela contratante, quando da renovação por mais 24 meses. Nos casos em que o prazo de renovação seja inferior a 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar somente 50% (cinquenta por cento) de cada tipo dos aparelhos fornecidos.

11.9. Os aparelhos deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios.

11.10. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados **sem ônus** para os órgãos contratantes:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de numero;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de numero de linha;
- g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretaria eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.
- k) Os dispositivos de comunicação de voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

12. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

12.1.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

12.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

12.1.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo

12.1.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.1.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

12.2.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

- 12.2.3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 12.2.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 12.2.5. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um **preposto idôneo** com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.2.6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas útil após a assinatura do contrato.
- 12.2.7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 12.2.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.2.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.2.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12.2.12. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 12.2.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.2.14. Apresentar, mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc. ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 12.2.15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 12.2.16. As contas telefônicas serão fornecidas **sem ônus** para a contratante e devem ser detalhadas para cada um dos tipos de ligações realizadas, conforme a tabela de serviços contratados para cada localidade nesta Licitação, constando todas as ligações para o Serviço Móvel Pessoal, ligações a cobrar e serviços diversos. Para ligações locais de destino fixo deve constar no mínimo o total de ligações fixo-fixo e o tempo utilizado. Deverão, ainda, separar as ligações para cada linha direta e para número chave da faixa DDR, e serão entregues em CD em formato compatível com Microsoft Excel - ou com programa próprio incluso - ou em forma de link para o correio eletrônico, de acesso simplificado, de acordo com a preferência da Contratante, a ser definida por solicitação do gestor de Telecomunicações, que pode ser alterada durante a vigência do contrato.
- 12.2.17. Deverão ser enviados, juntamente às contas telefônicas, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal** da Contratada.
- 12.2.18. As faturas para o pagamento serão apresentadas em uma única data no mês, contemplando todas as linhas e com antecedência mínima de dez dias do vencimento.
- 12.2.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 12.2.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.2.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 12.2.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 12.2.23. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 12.2.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para outro fim, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 12.2.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 12.2.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 12.2.27. A CONTRATADA deverá assinar **Termo de Compromisso** com declaração de **manutenção de sigilo** e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 12.2.28. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 12.2.29. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.30. A licitante vencedora deverá disponibilizar à Seccional a IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS como parte integrante do pacote de serviços contratados para as linhas tronco / DDR.
- 12.2.31. A empresa vencedora deverá manter a numeração das linhas telefônicas por DDR e das linhas diretas instaladas na Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins.
- 12.2.32. No caso de modernização tecnológica do sistema de telefonia, a CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados.
- 12.2.33. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.2.34. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 12.2.35. Manter em funcionamento de forma contínua todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

12.2.36. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

12.2.37. Proceder a orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos móveis, no momento da entrega dos mesmos.

12.2.38. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.

12.2.39 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato.

12.2.40 Se comprovado que defeito no aparelho não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação a CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

12.2.41 A CONTRATADA deverá **bloquear previamente** o uso dos serviços de dados, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio a lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

12.2.42 A entrega dos aparelhos móveis e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

12.2.43 Os **aparelhos móveis** serão fornecidos pela CONTRATADA, em **regime de comodato**, observando-se que **não será objeto de pagamento**, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

12.2.44 Os aparelhos móveis deverão ser entregues a CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários a plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

12.2.45 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

13. DA PROPOSTA

13.1. O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

13.2. A Planilha de Formação de Preços anexa a este Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

13.3. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo a Resolução nº 424 da ANATEL.

13.4. O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

13.5. O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total. Deverá incluir, ainda, o percentual final de redução do valor em referência ao Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

13.6. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

13.7. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

13.8. A CONTRATANTE **poderá** solicitar a CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o **aumento do desconto ofertado** sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se **desvantajoso** para a Administração.

13.9. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

14. DA LEGISLAÇÃO

14.1. O presente procedimento licitatório será regido pelos seguintes comandos legais:

- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de licitação Pregão;
- c) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- d) Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas – PGO;
- e) Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- f) Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/1998 /nº 426, de 09/12/2005, no que couber, respectivamente;
- g) Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 316, de 27/09/2002;
- h) Regulamento do STFC para chamadas SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 320, de 27/09/2002;
- i) Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste Termo de Referência.

Palmas - Tocantins, 22 de setembro de 2016.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PERFIL DE TRÁFEGO DA SJTO E SUBSEÇÕES

A tabela a seguir apresenta a quantidade estimada de minutos para cada item, a ser contratada segundo a necessidade da SJTO e as Subseções de Araguaína e Gurupi. Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia.

A estimativa de Tráfego contempla o quantitativo médio mensal das chamadas originadas dos últimos 12 (doze) meses, conforme descrito a seguir:

PERFIL DE TRÁFEGO - DDD 063				
Grupo 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC				
Item	Especificação	unid	Qtde (mensal)	Qtde (anual)
1	Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR	unid	400	4.800
2	Assinatura de entroncamento digital E1	unid	7	84
3	LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	Min	4.000	48.000
4	LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	Min	1.000	12.000
5	LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	Min	1.000	12.000
6	LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	Min	3.000	36.000
7	LDN-FM-IO - Intra-Operadora	Min	1.000	12.000
8	LDN-FM-EO - Extra-Operadora	Min	600	7.200
Grupo 02 - Serviço Móvel Pessoal - SMP				
1	Assinatura mensal	unid	30	360
2	Tarifa Zero Intra-Grupo	unid	30	360
3	Módulo Gestor Online	unid	30	360
4	VC1 Intra-REDE	Min	3.000	36.000
5	VC1 para Outras	Min	3.000	36.000
6	VC1 para Fixo	Min	3.000	36.000
7	VC1 Roaming Intra-REDE	Min	1.000	12.000
8	VC1 Roaming para Outras	Min	1.000	12.000
9	VC1 Roaming para Fixo	Min	1.000	12.000
10	VC2 Intra-Rede	Min	1.000	12.000
11	VC2 para Outras	Min	1.000	12.000
12	VC2 para Fixo	Min	1.000	12.000
13	VC3 Intra-REDE	Min	500	6.000
14	VC3 para Outras	Min	500	6.000
15	VC3 para Fixo	Min	500	6.000

16	Caixa Postal	unid	600	7.200
17	SMS	unid	900	10.800

OBSERVAÇÕES

1. O perfil de tráfego indicado, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Justiça Federal - SJTO;
2. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Justiça Federal - SJTO;
3. Horário de realização das chamadas adotado no perfil de tráfego: das 8:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira. Havendo no plano de serviços do licitante mais de um preço dentro do referido intervalo, o licitante deverá ofertar o preço de seu plano relativo ao horário de maior abrangência no referido intervalo;
4. O contrato a ser firmado terá a vigência de um 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade;
5. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para a Justiça Federal - SJTO;
6. Os valores ofertados na proposta serão reajustados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações), mediante assinatura de termo aditivo;

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALORES DE REFERÊNCIA

Deverão ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos indicados nas tabelas abaixo.

Elementos de custo como **dispositivos móveis, entroncamentos, faixas de numeração, instalação, adequações na rede da CONTRATADA**, entre outros, **não serão** discriminados na **Planilha de Formação de Preços**, pois **constituem insumos** inerentes a prestação do serviço, devendo neste ser diluídos.

A oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão Eletrônico, deverá ser feita para cada item do lote em que o proponente concorrer.

Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

O perfil de tráfego estimado, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Justiça Federal - SJTO.

O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Justiça Federal - SJTO.

Horário de realização das chamadas adotado no perfil de tráfego: das 8:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira. Havendo no plano de serviços do licitante mais de um preço dentro do referido intervalo, o licitante deverá ofertar o preço de seu plano relativo ao horário de maior abrangência no referido intervalo.

GRUPO 01

ITEM 01 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – PALMAS / TO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MENSAL	VALOR UNIT.	% DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR UNIT. C/ DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01.01	Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	UN	03	334,58	-	334,58	1.003,74	12.044,90
01.02	Assinatura de entroncamento digital E1	UN	4	1.082,11	-	1.082,11	4.328,43	51.941,20
01.03	LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	MIN	2.500	0,20	-	0,20	492,91	5.914,92
01.04	LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	MIN	625	0,74	-	0,74	460,94	5.531,29
01.05	LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	MIN	625	0,74	-	0,74	460,94	5.531,29
01.06	LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	MIN	1875	0,87	-	0,87	1.633,32	19.599,89
01.07	LDN-FM-IO - Intra-Operadora	MIN	625	2,48	-	2,48	1.547,36	18.568,26
01.08	LDN-FM-EO - Extra-Operadora	MIN	400	2,82	-	2,82	1.126,52	13.518,18

VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 01 (GRUPO 01)	132.649,94
--	-------------------

GRUPO 01

ITEM 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – ARAGUAINA / TO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MENSAL	VALOR UNIT.	% DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR UNIT. C/ DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
02.01	Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	UN	01	334,58	-	334,58	334,58	4.014,96
02.02	Assinatura de entroncamento digital E1	UN	2	1.082,11	-	1.082,11	2.164,22	25.970,64
02.03	LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	MIN	1.000	0,20	-	0,20	200,00	2.400,00
02.04	LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	MIN	250	0,74	-	0,74	185,00	2.220,00
02.05	LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	MIN	250	0,74	-	0,74	185,00	2.220,00
02.06	LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	MIN	750	0,87	-	0,87	652,50	7.830,00
02.07	LDN-FM-IO - Intra-Operadora	MIN	250	2,48	-	2,48	620,00	7.440,00
02.08	LDN-FM-EO - Extra-Operadora	MIN	100	2,82	-	2,82	282,00	3.384,00
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 02 (GRUPO 01)								55.479,60

GRUPO 01

ITEM 03 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – GURUPI / TO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MENSAL	VALOR UNIT.	% DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR UNIT. C/ DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
03.01	Assinatura Mensal por Discagem Direta de Ramal - DDR (Bloco 100 ramais)	UN	50	334,58	-	334,58	334,58	4.012,56
03.02	Assinatura de entroncamento digital E1	UN	1	1.082,11	-	1.082,11	1.082,11	12.985,32
03.03	LOCAL-FF-QO - Qualquer Operadora	MIN	500	0,20	-	0,20	100,00	1.200,00
03.04	LOCAL-FM-IO - Intra-Operadora	MIN	125	0,74	-	0,74	92,50	1.110,00
03.05	LOCAL-FM-EO - Extra-Operadora	MIN	125	0,74	-	0,74	92,50	1.110,00
03.06	LDN-FF-QO - Qualquer Operadora	MIN	375	0,87	-	0,87	326,25	3.915,00
03.07	LDN-FM-IO - Intra-Operadora	MIN	125	2,48	-	2,48	310,00	3.720,00
03.08	LDN-FM-EO - Extra-Operadora	MIN	100	2,82	-	2,82	282,00	3.384,00

VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 03 (GRUPO 01)	31.436,88
--	------------------

VALOR GLOBAL DO GRUPO 01= Item 01 + Item 02 + Item 03 = R\$219.566,42 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta de dois centavos)

GRUPO 02

ITEM 04 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP – PALMAS / TO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MENSAL	VALOR UNIT.	% DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR UNIT. C/ DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
04.01	Assinatura mensal	UN	21	25,00	-	25,00	525,00	6.300,00
04.02	Tarifa Zero Intra-Grupo	UN	21	9,60	-	9,60	201,60	2.419,20
04.03	Módulo Gestor Online	UN	21	4,90	-	4,90	102,90	1.234,80
04.04	VC1 Intra-REDE	MIN	2.100	0,33	-	0,33	693,00	8.316,00
04.05	VC1 para Outras	MIN	2.100	0,33	-	0,33	693,00	8.316,00
04.06	VC1 para Fixo	MIN	2.100	0,33	-	0,33	693,00	8.316,00
04.07	VC1 Roaming Intra-REDE	MIN	700	0,33	-	0,33	231,00	2.772,00
04.08	VC1 Roaming para Outras	MIN	700	0,33	-	0,33	231,00	2.772,00
04.09	VC1 Roaming para Fixo	MIN	700	0,33	-	0,33	231,00	2.772,00
04.10	VC2 Intra-Rede	MIN	700	0,34	-	0,34	238,00	2.856,00
04.11	VC2 para Outras	MIN	700	1,12	-	1,12	784,00	9.408,00
04.12	VC2 para Fixo	MIN	700	0,62	-	0,62	434,00	5.208,00
04.13	VC3 Intra-REDE	MIN	350	0,34	-	0,34	119,00	1.428,00
04.14	VC3 para Outras	MIN	350	1,12	-	1,12	392,00	4.704,00
04.15	VC3 para Fixo	MIN	350	0,62	-	0,62	217,00	2.604,00
04.16	Caixa Postal	MIN	420	0,40	-	0,40	168,00	2.016,00
04.17	SMS	MIN	630	0,40	-	0,40	252,00	3.024,00
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 04 (GRUPO 02)								74.466,00

GRUPO 02

ITEM 05 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP – ARAGUAINA / TO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MENSAL	VALOR UNIT.	% DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR UNIT. C/ DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------	------	-------------	-------------	-------------------------	-------------------------	--------------------	-------------------

05.01	Assinatura mensal	UN	6	25,00	-	25,00	150,00	1.800,00
05.02	Tarifa Zero Intra-Grupo	UN	6	9,60	-	9,60	57,60	691,20
05.03	Módulo Gestor Online	UN	6	4,90	-	4,90	29,40	352,80
05.04	VC1 Intra-REDE	MIN	600	0,33	-	0,33	198,00	2.376,00
05.05	VC1 para Outras	MIN	600	0,33	-	0,33	198,00	2.376,00
05.06	VC1 para Fixo	MIN	600	0,33	-	0,33	198,00	2.376,00
05.07	VC1 Roaming Intra-REDE	MIN	200	0,33	-	0,33	66,00	792,00
05.08	VC1 Roaming para Outras	MIN	200	0,33	-	0,33	66,00	792,00
05.09	VC1 Roaming para Fixo	MIN	200	0,33	-	0,33	66,00	792,00
05.10	VC2 Intra-Rede	MIN	200	0,34	-	0,34	68,00	816,00
05.11	VC2 para Outras	MIN	200	1,12	-	1,12	224,00	2.688,00
05.12	VC2 para Fixo	MIN	200	0,62	-	0,62	124,00	1.488,00
05.13	VC3 Intra-REDE	MIN	100	0,34	-	0,34	34,00	408,00
05.14	VC3 para Outras	MIN	100	1,12	-	1,12	112,00	1.344,00
05.15	VC3 para Fixo	MIN	100	0,62	-	0,62	62,00	744,00
05.16	Caixa Postal	MIN	120	0,40	-	0,40	48,00	576,00
05.17	SMS	MIN	180	0,40	-	0,40	72,00	864,00
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 05 (GRUPO 02)								21.276,00

GRUPO 02

ITEM 06 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP – GURUPI / TO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MENSAL	VALOR UNIT.	% DE DESCONTO OFERECIDO	VALOR UNIT. C/ DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
05.01	Assinatura mensal	UN	3	25,00	-	25,00	75,00	900,00
05.02	Tarifa Zero Intra-Grupo	UN	3	9,60	-	9,60	28,80	345,60
05.03	Módulo Gestor Online	UN	3	4,90	-	4,90	14,70	176,40
05.04	VC1 Intra-REDE	MIN	300	0,33	-	0,33	99,00	1.188,00
05.05	VC1 para Outras	MIN	300	0,33	-	0,33	99,00	1.188,00
05.06	VC1 para Fixo	MIN	300	0,33	-	0,33	99,00	1.188,00
05.07	VC1 Roaming Intra-REDE	MIN	100	0,33	-	0,33	33,00	396,00

05.08	VC1 Roaming para Outras	MIN	100	0,33	-	0,33	33,00	396,00
05.09	VC1 Roaming para Fixo	MIN	100	0,33	-	0,33	33,00	396,00
05.10	VC2 Intra-Rede	MIN	100	0,34	-	0,34	34,00	408,00
05.11	VC2 para Outras	MIN	100	1,12	-	1,12	112,00	1.344,00
05.12	VC2 para Fixo	MIN	100	0,62	-	0,62	62,00	744,00
05.13	VC3 Intra-REDE	MIN	50	0,34	-	0,34	17,00	204,00
05.14	VC3 para Outras	MIN	50	1,12	-	1,12	56,00	672,00
05.15	VC3 para Fixo	MIN	50	0,62	-	0,62	31,00	372,00
05.16	Caixa Postal	MIN	60	0,40	-	0,40	24,00	288,00
05.17	SMS	MIN	90	0,40	-	0,40	36,00	432,00
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 06 (GRUPO 02)								10.638,00

VALOR GLOBAL DO GRUPO 02= Item 04 + Item 05 + Item 06 = R\$106.380,00 (cento e seis mil, trezentos e oitenta reais)

MODELO - QUADRO RESUMO PARA FORMULAÇÃO DOS LANCES

RUPO 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – PALMAS/TO	R\$132.649,94
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – ARAGUAINA/TO	R\$55.479,60
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – GURUPI/TO	R\$31.436,88
LANCE / VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 01		R\$219.566,42

RUPO 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL - SMP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL ANUAL
04	Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP – PALMAS/TO	R\$71.466,00
05	Serviço Telefônico Móvel Pessoal – SMP – ARAGUAINA/TO	R\$21.276,00
06	Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP – GURUPI/TO	R\$10.638,00
LANCE / VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 02		R\$106.380,00

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

O (nome do órgão) , sediado em (endereço) , CNPJ n.º _____ , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a (nome da empresa) , sediada em (endereço) , CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvo guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestritas, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominado INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes, para um só teor, efeito e forma.

Palmas - TO _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE _____

Matrícula:

CONTRATADA _____

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016**, sob as penas da Lei, a superveniência dos fatos a seguir elencados, os quais poderão constituir-se em impeditivos da habilitação neste procedimento licitatório.

1. _____;
2. _____;
3. _____

(Especificar outros)

Local e data

nome/ qualificação e

n.º da identidade do declarante

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO NEGATIVA REFERENTE INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º - CF

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016**, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

nome/ qualificação e

n.º da identidade do declarante

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

 (representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PROCESSO N.º 1508-68.2016.4.01.8014

PREGÃO N.º 06/2016

VALIDADE: 01 (um) ano

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com registro no CNPJ/MF n. 05.446.379/0001-81 e sede na xxxxxx, Palmas – TO, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Exmº Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), CPF n. _____, RG n. _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições, doravante designado **JUSTIÇA FEDERAL-TO**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), vencedor(es) do **Pregão Eletrônico n. 06/2016**, sob o regime de contratação pelo sistema de registro de preços para _____, **OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS NS. 8.666/93 E 10.520/2002, DECRETO n. 7.892/2013, Decretos n. 3.555/2000 e 5.450/2005**, Edital do **Pregão Eletrônico SRP N. 06/2016 e PAE-SEI 0001508-68.2016.4.01.8014**.

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta Seção Judiciária, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de prestação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no ato convocatório e conforme o seguinte quadro: (CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO....)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.1 – Fornecedor: _____, CNPJ n. _____, com sede no _____, telefone _____, fax _____, representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado em _____, RG n. _____, CPF n. _____.

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins mediante a assinatura de termo de contrato.

2.1 – O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante a assinatura do termo de contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e **Pregão Eletrônico SRP N. 06/2016.**

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico nos portais da internet www.comprasnet.gov.br e www.ma.trf1.jus.br.

5 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

6.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.2 – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

7 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 01 (um) ano** contado a partir da data de sua assinatura.

7.1 – Esta Ata tem seu prazo de validade até _____.

8 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente ata será divulgada nos portais da internet www.comprasnet.gov.br e www.to.trf1.jus.br.

9 – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Federal de Palmas - Tocantins, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada eletronicamente para um só efeito, teor e forma.

Palmas-TO, de outubro de 2016

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

FORNECEDOR

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ___/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO (FIXO COMUTADO – STFC ... ou ... SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP...), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS - E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos _____, de um lado a União, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, com registro no CNPJ/MF n. 05.446.379/0001-81 e sede naPalmas-TO, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais – doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, com sede na _____ neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, portadora da CI n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO (FIXO COMUTADO – STFC ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP...), observando o disposto no PAE-SEI n.º 0001508-68.2016.4.01.8014, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90, Lei nº 9.472, de 16.07.97, Lei nº 8.078, de 11.09.90, Decreto nº 2.534, de 02.04.98, Lei Complementar nº 101/2000 e atualizações posteriores bem como demais normas regulamentares da ANATEL e ainda Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Decreto n. 7.892, de 23.01.2013 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, local, nacional e internacional (OU SERVIÇO MÓVEL PESSOAL...), para a Contratante, conforme disposto na tabela a seguir e demais disposições contidas neste instrumento e em seu Anexo. (CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO)

GRUPO 01	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
02	
003	
04	
....	

... OU ...

GRUPO 02	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
02	
03	
04	
....	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em atender às necessidades da Contratante no que diz respeito à prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, sob condições de mercado mais propícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste instrumento, fica estabelecida a seguinte nomenclatura técnica:

- 1) ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 2) SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 3) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 4) REGIÃO - divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de dois de abril de 1998;
- 5) SETOR - subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;
- 6) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 7) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL - modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 8) SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;
- 9) PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 10) PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 11) PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 12) PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - Plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a

melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;

13) USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 9.472/97, de 16.07.1997 (Lei Geral das Telecomunicações), e Lei nº 8.078/1993 (Código de Defesa do Consumidor), do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
4. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
4. **Manter, durante toda a execução do contrato, PREPOSTO ou Executivo(a) de Negócios nesta capital para pronto atendimento às pendências relacionadas ao contrato, especialmente quando se tratar de problemas técnicos de complexa solução;**
4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
4. Repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
4. Atender de imediato as solicitações do Contratante, iniciando o atendimento em no máximo 08 horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
4. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;
4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
4. Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
4. Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
4. Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo Contratante e nos limites por ele estabelecidos;
4. Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;
4. Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Contrato;
4. **Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís-MA e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF;**
4. Comunicar ao Contratante, durante a vigência do Contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
4. Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
4. Responsabilizar-se, sem ônus para o Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
4. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
4. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
4. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Justiça Federal de 1º Grau;
4. Caso novas linhas sejam adquiridas, executar os serviços objeto da licitação, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
4. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
4. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
4. Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);
4. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
4. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
4. Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins, doravante Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria do Foro;
- 5.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 5.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante;
 5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
 5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
 5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;
 5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
 5. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
 5. Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
 5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste contrato, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;
 5. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;
 5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, com os descontos informados no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima, encontram-se computados os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidem sobre o valor do serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto acordado, incidirá sobre os preços dos serviços constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da Contratada, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) percentual(is) de desconto(s) para os itens a seguir indicados, aplicáveis sobre o PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, são os que seguem:

- a) ITEM 01 – LOCAL (Entroncamento), desconto de __% (____);
- b) ITEM 02 – LOCAL (Linhas diretas), desconto de __% (____);
- c) ITEM 03 – INTRA-REGIONAL, desconto de __% (____);
INTER-REGIONAL, desconto de __% (____);
- d) ITEM 04 - INTERNACIONAL, desconto de __% (____).

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando o mesmo mostrar-se desvantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e nº da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com

código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço será cobrado por meio de Conta de Prestação de Serviços – CPS, emitida pela Contratada, com vencimento para o dia 10 (dez), do mês subsequente ao da competência da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CPS - Conta de Prestação de Serviços - estará à disposição da Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica reservado a Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo erro na CPS - Conta de Prestação de Serviços ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constata a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos na Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho nº _____, Elemento de Despesa nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida, em _____, a Nota de Empenho nº _____, no valor estimativo de R\$ _____ (_____) para cobrir as despesas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEXTO

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO

As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- II - atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- III - atraso de 31 até 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- IV - atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

PARÁGRAFO NONO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da sede da Justiça Federal - to, conforme o caso, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Tocantins.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor qualificado e/ou comissão a serem designados pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da CPS correspondente aos serviços telefônicos prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicada pela parte interessada à outra, que providenciará sua imediata regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não pagamento da CPS dentro do prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Sétima deste instrumento sujeitará a Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes medidas, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

1 - Pagamento do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) débito original da CPS
 - b) juros moratórios de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor apurado do débito original da CPS, calculados *pro-rata die*;
 - c) quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos juros de mora, os valores em atraso serão acrescidos de reajuste, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) ou outro índice que vier a ser definido pelo Poder Executivo, *pro-rata die*, até a data da efetiva liquidação do débito, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.
- 2 - Suspensão da prestação do serviço após 90 (noventa) dias da data do vencimento da CPS, com a conseqüente retirada das instalações e equipamentos de propriedade da Contratada, quando for o caso.
- 3 - O restabelecimento da prestação do serviço para a Contratante, após a suspensão de que trata o item anterior, fica condicionado ao pagamento do valor da CPS, acrescido das medidas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 1 deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de quaisquer das medidas relacionadas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ e término em _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Tocantins em Palmas-TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para um só efeito, teor e forma.

Palmas-TO, __ de ____ de 2016

_____ Pela CONTRATANTE	_____ Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Técnico Judiciário**, em 03/10/2016, às 15:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2896026** e o código CRC **5A78B0CB**.